



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. **31/16**

INSTITUI O “**PROGRAMA CIDADE COM GRAMA SEM PÓ E SEM LAMA**” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Birigui, o **Programa Cidade com Grama Sem Pó e Sem Lama**, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I- de 20%(vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

II- de 60%(sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

III- de 100%(cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta Lei os imóveis que:

I- tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II- tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III- tiverem expedido alvará de construção.

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos, o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º. Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público deverão se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º. A implementação do **Programa Cidade com Grama sem pó e sem Lama**, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Birigui,

Aos 1º de março de 2.016.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,**

**VEREADOR.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *Institui o **Programa Cidade com Grama sem pó e sem Lama***, pelos motivos a seguir expostos:

Constantemente recebemos reclamações de moradores referentes ao abandono dos terrenos. Os lotes urbanos que não contam com construção criam um ambiente perfeito para a propagação de animais peçonhentos e vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*. Sabemos que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos está notificando os proprietários, mas as notificações e multas aplicadas não estão resolvendo, pois, os terrenos continuam sujos”, explica.

Acreditamos que a aprovação da propositura, obrigando o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, facilitará a manutenção e a limpeza desses imóveis, evitando que pessoas façam o descarte de lixo e entulho em imóveis bem cuidados.

Atualmente, a maioria da população humana vive no meio urbano necessitando, cada vez mais, de condições que



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

possam melhorar a convivência dentro de um ambiente muitas vezes adverso.

## **O Programa Cidade com Grama sem pó e sem**

**Lama** visa contribuir para a melhoria e qualidade de vida dos biriguienses, além garantir o fim social da propriedade vez que os lotes não construídos quando permanecem sujos, e isso ocorre na grande maioria, causam problemas de toda ordem à população, criando ambientes propícios para doenças que atinge a todos, além de serem focos de problemas relacionados à segurança pública.

O presente projeto também contribuirá para que os lotes destinados aos Programas Habitacionais, destinados a moradores de baixa renda, tenham um ambiente de melhor qualidade para viver, com a melhor conservação e limpeza do lote, além da diminuição do aquecimento do móvel provocado pelas altas temperaturas da região.

Sabemos que muitos lotes não construídos são destinados como depósitos de entulhos e detritos de toda ordem, além de mato, bem como que a manutenção da conservação e limpeza pelos proprietários, em sua grande maioria, ficam a desejar, imputando ao Poder Público obrigações de fiscalizar e muitas vez de limpá-los, de tal forma que com o presente projeto de lei, objetivamos criar ambientes agradáveis a todos no local que se encontram aqueles imóveis, mesmo que sejam em pequenos espaços.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Outro ponto que deve ser ressaltado é o fato de que com o aumento da cobertura da grama na cidade a absorção das águas de chuva será facilitada, melhorando a eficiência da nossa rede de drenagem pluvial, além de diminuir também a carga de terra que obstruem as nossas galerias pluviais causando na ocasião das chuvas problemas dos mais diversos como alagamento das vias públicas, etc.

Quanto aos Programas habitacionais, como já dissemos acima, precisamos colaborar para criar um ambiente mais agradável para a convivência desta família neste novo espaço. Informamos que o plantio poderá ser feito através de mudas e a exigência será escalonada também para facilitar.

Por fim, não podíamos deixar de registrar que o plantio de grama ainda embelezará nossa cidade, tornando-a um local ainda melhor de se viver.

Ante o exposto, sabedor de que Vossas Excelências sempre souberam priorizar as questões de interesse comum, apresentamos o presente projeto, na certeza de que podemos contar com a compreensão e apreciação do mesmo, aguardando que seja aprovado em seu inteiro teor.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 1º de março de 2.016.

CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.